

-- MINUTA --

**CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA – PROGRAMA CoNE
(MARCO LEGAL DE STARTUPS E EMPREENDEDORISMO INOVADOR)**

CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO INOVADORA Nº _____/20____

CONTRATO PÚBLICO DE SOLUÇÃO
INOVADORA QUE CELEBRAM ENTRE SI
MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA E
[CONTRATADA]

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA/BA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Pessoa Jurídica de Direito Público, doravante designada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Senhor do Passos, nº 980, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.043.574/000001-51, correio eletrônico gabp@pmfs.ba.gov.br/settdec@pmfs.ba.gov.br, neste ato representada por José Ronaldo de Carvalho, Prefeito, nomeado por meio do art. 50º, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, combinado com o §1º do art. 4º da Resolução 393/2022 e 494/2014 do Regimento Interno da Casa Legislativa, publicada no Diário Oficial do Município de Feira de Santana/BA., e

o(a) [identificação da contratada], [natureza jurídica da pessoa física ou jurídica, isoladamente ou em consórcio], doravante designada **CONTRATADA**, com sede no(a), inscrita no CNPJ [ou CPF] sob o nº, correio eletrônico [e-mail institucional que servirá de canal de comunicação entre as partes], neste ato representada pelo(a) Sr.(a), [cargo ou função exercida pelo representante legal da contratada],

a **SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**, *Autarquia Federal*, doravante designada **INTERVENIENTE**, com sede na Avenida Domingos Ferreira, 1967, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51111-021, inscrita no CNPJ sob o nº 09.263.130/0001-91, sic@sudene.gov.br, neste ato representada Francisco Ferreira Alexandre, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº1.022, de 14 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 15 de agosto de 2025., e portador da matrícula funcional nº,

RESOLVEM celebrar este Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI, decorrente da Licitação nº 001/2026, com fundamento no Capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal de Startups e Empreendedorismo Inovador), e, subsidiariamente, na Lei nº 14.133, de 1º de

abril de 2021, e na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 270-2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. Descrição. O objeto deste Contrato Público de Solução Inovadora – CPSI é o desenvolvimento e teste da solução inovadora proposta pela CONTRATADA, selecionada na Licitação nº 001/2026, para resolver o desafio descrito abaixo, em conformidade com as condições estabelecidas no edital e seus anexos:

Item da Licitação	Desafio
	Como podemos transformar a formalização em uma vantagem competitiva imediata para os lojistas do Shopping Popular de Feira de Santana, integrando em uma jornada simplificada a gestão do negócio, a proteção de benefícios sociais e o acesso coletivo a compras por atacado?

1.2. Testes. O Anexo I deste CPSI contém o Plano de Testes, com descrição das etapas de desenvolvimento e de testes da solução inovadora em ambiente controlado, acompanhado do cronograma físico-financeiro.

1.2.1. A CONTRATANTE disponibilizará os dados e as informações necessárias à realização dos testes. O compartilhamento de eventuais informações confidenciais ou sigilosas observará o disposto neste contrato e na legislação pertinente.

1.2.2. Concluída a execução, a CONTRATANTE poderá fornecer certificado de participação e atestado sobre a capacidade técnico-operacional da CONTRATADA, o grau de maturidade da solução testada e a avaliação recebida.

1.3. Metas e indicadores. O Anexo II deste CPSI contém as metas a serem atingidas para que seja possível a validação do êxito da solução inovadora, os respectivos prazos de execução e os critérios objetivos de medição do desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de desempenho.

1.4. Matriz de Riscos. O Anexo III deste CPSI contém a Matriz de Riscos, que define os riscos e as responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

1.5. Anexos. Este contrato é integrado pelos seguintes anexos:

Anexo I – Plano de testes e cronograma físico-financeiro;

Anexo II – Quadro de metas e indicadores;

Anexo III – Matriz de riscos.

Anexo IV- Minuta do Termo de Outorga de Subvenção Econômica (TOSE).

ANEXO V- Minuta do Plano de Trabalho.

1.6. Vinculação. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência, o edital de licitação e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA

2.1. Vigência. O prazo de vigência deste contrato tem início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

2.2. Prorrogação. A prorrogação da vigência será formalizada mediante termo aditivo, desde que:

I – a CONTRATANTE tenha interesse na continuidade da execução do objeto; e

II – mantidas as condições iniciais de habilitação da CONTRATADA.

2.3. Limite de prazo. A vigência poderá ser prorrogada pelo tempo necessário à conclusão do objeto, desde que justificadamente e observado o limite de 12 meses, prorrogável por mais um período de até 12 meses (Lei Complementar nº 182, de 2021, art. 14, *caput*).

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Obrigações da Contratante. Sem prejuízo de outros compromissos assumidos neste instrumento, caberá à CONTRATANTE cumprir as seguintes obrigações:

I – exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

II – exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, além de indicar eventuais ajustes que preservem o interesse das partes;

III - a INTERVENIENTE acompanhará os pagamentos devidos à CONTRATADA, no prazo e nas condições estabelecidas contratualmente;

IV – deixar de praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, como:

a) não possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da CONTRATADA;

b) não exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados,

exceto quando o objeto da contratação exigir a notificação direta para a execução de tarefas específicas previamente descritas no contrato;

c) não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA ou em eventuais subcontratadas;

d) não promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto contratual e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

e) não considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da própria CONTRATANTE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

f) não definir o valor da remuneração dos trabalhadores da CONTRATADA para prestar os serviços; e

g) não conceder aos trabalhadores da CONTRATADA os direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros;

V – prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

VI – cientificar o órgão competente da Advocacia-Geral da União para adoção de eventuais medidas judiciais cabíveis relacionadas à execução ou ao inadimplemento contratual;

VII – se houver previsão de reembolso de custos, observar as diretrizes da política de reembolso de custos contidas no § 12 do art. 29 do Decreto nº 9.283, de 2018;

VIII - Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela CONTRATADA;

IX -Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos pelo TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (TOSE), a ser celebrado entre CONTRATANTE, CONTRATADA e a INTERVENIENTE;

X - Verificar, como prévia condição de regularidade para cada desembolso, a situação da SOCIEDADE EMPRESARIAL perante o: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Obrigações da Contratada. Sem prejuízo de outros compromissos assumidos neste instrumento, caberá à CONTRATADA cumprir as seguintes obrigações:

I – empreender todos os esforços para execução dos serviços contratados, com a alocação de profissionais habilitados e com conhecimentos técnicos apropriados, providenciando os materiais, os equipamentos e as tecnologias adequadas, tudo em conformidade com a legislação pertinente, incluindo o cumprimento das normas de proteção ao trabalho e aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

II – aplicar métodos que respeitem os mais altos padrões científicos e que garantam a correta e efetiva mensuração dos critérios de avaliação de desempenho exigidos neste contrato;

III – responsabilizar-se pela distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução do contrato, sendo que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

IV – garantir a participação na execução do contrato dos profissionais eventualmente indicados pela própria CONTRATADA na licitação para fins de comprovação da qualificação técnica, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V – vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança da CONTRATANTE (art. 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010);

VI – não empregar menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno, perigoso, insalubre ou atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

VII – responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, tributárias, comerciais e socioambientais de qualquer espécie que venham a ser devidas em decorrência da execução do objeto, bem como eventuais custos de deslocamento e estadia de seus profissionais, sendo que a inadimplência da CONTRATADA não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE;

VIII – manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE como condição para assinatura do contrato;

IX – designar formalmente o seu preposto antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, podendo a indicação ou manutenção do preposto ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, com consequente designação de outro para o exercício da tarefa, observado o art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 44 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017;

X – prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou seus agentes, garantindo-lhes o pleno acesso, a qualquer

tempo, ao local dos trabalhos e aos documentos relacionados com a execução contratual;

XI – comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade ou circunstância que comprometa ou inviabilize a execução contratual, assim como qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

XII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o dever de fiscalização pela CONTRATANTE. Se for o caso, a CONTRATADA deve ressarcir imediatamente a administração pública em sua integralidade, e a CONTRATANTE fica autorizada a descontar da garantia (se houver) ou dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

XIII – paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIV – assegurar durante a vigência contratual a guarda, manutenção e vigilância de instalações, materiais, equipamentos e tudo o que for necessário à execução do objeto;

XV – submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer pleitos de alteração do contrato;

XVI – não ceder ou de outra forma transferir seus direitos, obrigações e responsabilidades relativas a este contrato sem o prévio consentimento escrito da CONTRATANTE. Qualquer tentativa de cessão ou transferência em descumprimento a esta obrigação será considerada nula e sem efeito, podendo a administração pública rescindir a contratação por justo motivo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XVI – cumprir a legislação socioambiental relacionada à execução do objeto contratual e abster-se de usar qualquer forma de trabalho degradante ou com redução a condição análoga à de escravo, não submetendo trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

XVII – se houver previsão de reembolso de custos, observar as diretrizes da política de reembolso de custos contidas no § 12 do art. 29 do Decreto nº 9.283, de 2018, bem como manter sistema de contabilidade de custos adequado, a fim de que seja possível mensurar os custos reais da execução do objeto;

XVIII – Apresentar à CONTRATANTE:

- a) Conta corrente exclusiva, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos;
- b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;

- d) Comprovação do Licenciamento ambiental, ou declaração de desnecessidade de Licenciamento ambiental, observado o regramento contido na Lei Complementar n.º 140/2011 c/c Lei n.º 6.938/1981;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos do Município;
- h) Comprovação de regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
- i) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria, tais como, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Certidão Negativa de Débitos do Município.
- k) A adimplência da SOCIEDADE EMPRESARIAL com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta; e
- l) A adimplência da SOCIEDADE EMPRESARIAL com as obrigações previstas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA 5ª – RELATÓRIOS SOBRE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. Relatórios. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE sobre a evolução da execução do objeto e os resultados alcançados, por meio de relatórios escritos, observada a seguinte forma:

I – os Relatórios de Progresso devem ser apresentados a cada *[a periodicidade pode ser negociada entre as partes contratantes.];*

e

II – o(s) Relatório(s) de Conclusão deve(m) ser entregue(s) no prazo de *[dias]*, contado da data de conclusão da *[a linha pontilhada deve definir o marco para apresentação deste tipo de relatório- o que também será negociado entre as partes].*

CLÁUSULA 6ª – PREÇO

6.1. Pagamento. Os pagamentos serão proporcionais aos trabalhos executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado no PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA Nº XX, observados os valores e critérios de remuneração previstos neste contrato.

6.2. Preço fixo. O valor total do contrato, devido a título de preço fixo, é de R\$ (.....), a ser pago conforme prazos e condições definidas no TERMO DE

OUTROGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (TOSE), a ser celebrado entre a CONTRATADA, A CONTRATANTE e a INTERVENIENTE.

6.3. As partes estabelecem que não haverá reembolso de custos. Caso ocorra qualquer despesa incorrida pela CONTRATADA na execução do objeto contratual, estas deverão ser suportadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª – MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 As disposições referentes à modificação dos preços deste contrato serão contempladas no TERMO DE OUTROGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA(TOSE), a ser celebrado entre CONTRATANTE, CONTRATADA e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

CLÁUSULA 8ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Dotação orçamentária. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no 1,5% (um vírgula cinco por cento) dos recursos originados pelos reembolsos das operações contratadas no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE), que são destinados ao apoio de atividades em pesquisa, desenvolvimento e tecnologia (P&D) de interesse do desenvolvimento regional, custodiados pelo Banco do Nordeste (BNB) e aplicado conforme Resolução CONDEL/SUDENE nº 141/2020 e Resolução CONDEL/SUDENE nº 140/2020. Os recursos foram empenhados na Natureza da Despesa 33904527 (Despesas Correntes / Outras Despesas Correntes / Aplicações Diretas / Subvenções Econômicas / Subvenção Econômica ao Setor Produtivo para Desenvolvimento Regional).

CLÁUSULA 9ª – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Governança. O conjunto das atividades de gestão e fiscalização da execução do CPSI será exercido pelo Gestor do Contrato, auxiliado pelos Fiscais do Contrato, designados por ato formal, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, e das normas complementares.

9.2. Gestor e Fiscais do contrato. O Gestor e os Fiscais do Contrato exercerão suas tarefas de acordo com a legislação aplicável, especialmente as normas contidas nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 11.246, de 2022.

9.3. Comitê Técnico de Especialistas. O Gestor e os Fiscais do Contrato serão assessorados pelo Comitê Técnico de Especialistas, ao qual se aplica, no que couber, o art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, e o § 5º do art. 27 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

9.4. Apoio de terceiros. Será facultada a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as atividades de fiscalização e gestão contratual, desde que

justificada a necessidade de assistência especializada, observado o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e os arts. 9º e 26 do Decreto nº 11.246, de 2022.

9.5. Reunião inicial e plano de fiscalização. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE promoverá reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização à CONTRATADA, com informações sobre as obrigações contratuais, as ferramentas de fiscalização e os critérios de medição do desempenho da solução submetida aos testes.

9.6. Acompanhamento. A CONTRATANTE acompanhará as etapas de testes e desenvolvimento da solução inovadora apresentada pela CONTRATADA, verificando a sua efetividade para a resolução do desafio e o cumprimento das metas, com base no Plano de Testes e no cronograma físico-financeiro (Anexo I) e no Quadro de Metas e Indicadores (Anexo II).

9.6.1. A aferição do desempenho da solução será feita com base nos indicadores de desempenho previstos no Quadro de Metas e Indicadores.

9.6.2. A utilização do Quadro de Metas e Indicadores não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos de avaliação, adequados à natureza dos serviços.

9.7. Faltas ou defeitos. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução contratual, com anotação em registro próprio de todas as ocorrências detectadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observado o Decreto nº 11.246, de 2022, no que couber.

9.7.1. Durante a execução do objeto, a CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para requerer à CONTRATADA a correção das falhas ou irregularidades constatadas.

9.8. Responsabilidade por danos. A fiscalização da execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, e, na hipótese de sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais (Lei nº 14.133, de 2021, art. 120).

9.9. Obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas. O CPSI não tem por objeto serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de modo que a CONTRATANTE fica dispensada de realizar a verificação periódica do cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas de responsabilidade da CONTRATADA (arts. 17, 18 e 40, *caput*, inciso III, e Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5, de 2017).

CLÁUSULA 10ª – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Entregas. Concluída a etapa ou realizada a entrega prevista no CPSI, a CONTRATADA comunicará o fato por escrito à CONTRATANTE, acompanhado de toda a documentação comprobatória.

10.2.Recebimento provisório. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita, os Fiscais do Contrato realizarão o recebimento provisório, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, e das normas complementares.

10.3.Recebimento definitivo. O Gestor do Contrato terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir do recebimento provisório, para providenciar o recebimento definitivo, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do Decreto nº 11.246, de 2022, e das normas complementares. Esse prazo poderá ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados, em razão da complexidade do objeto contratual ou se verificações estiverem pendentes.

10.4.Verificações. Durante os prazos de observação referidos acima, a CONTRATANTE fará verificação minuciosa dos serviços executados, determinando, se for o caso, a realização de ensaios, testes e provas adicionais necessárias, que poderão ser acompanhadas pela CONTRATADA.

10.5.Diretrizes para recebimento definitivo. O recebimento definitivo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – o Gestor de Contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pelos fiscais e, se houver, do comitê técnico de especialistas, assim como os resultados de eventuais verificações;

II – se houver irregularidades, vícios, defeitos ou incorreções que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, o Gestor do Contrato deverá solicitar as correções por escrito à CONTRATADA (art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021), salvo se justificados pelo risco tecnológico ou outros fatores alheios à vontade dela;

III – será emitido termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentados; e

IV – a CONTRATADA será comunicada para que emita a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.6.Rejeição do serviço. Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este contrato ou com o Plano de Testes (Anexo I), podendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, ou dar causa à extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções.

10.7.Suspensão dos prazos de recebimento. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

10.8. Risco tecnológico e outros fatores fora do controle. Esgotado o prazo de conclusão da etapa ou de entrega, caso não seja possível executar a etapa ou o objeto contratual por motivo de risco tecnológico ou outro fator alheio à sua vontade, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, acompanhado de todas as justificativas e documentação comprobatória disponível. A CONTRATANTE também poderá agir de ofício.

10.8.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita, os fiscais deverão efetuar, mediante termo detalhado, o recebimento provisório das justificativas e documentação comprobatória entregues pela CONTRATADA e, em seguida, encaminhá-las ao Gestor do Contrato.

10.8.2. As justificativas e documentação comprobatória deverão ser avaliadas pelo Gestor do Contrato, que, com apoio do comitê técnico de especialistas (se houver), poderá tomar as medidas necessárias para a verificação:

I – da inexecução contratual;

II – do risco tecnológico ou outro fator alheio à vontade da CONTRATADA, levando em conta a incerteza do processo de inovação e a Matriz de Riscos; e

III – do nexo de causalidade entre a inexecução contratual e o risco tecnológico ou outro fator alheio à vontade da CONTRATADA.

10.8.3. O Gestor do Contrato terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do recebimento provisório, para concluir a análise, podendo esse prazo ser prorrogado em casos excepcionais, devidamente justificados.

10.8.4. Se demonstrado o nexo de causalidade e que a CONTRATADA não assumiu o risco na Matriz de Riscos, o Gestor do Contrato deverá, mediante termo detalhado, receber definitivamente os serviços e comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, a fim de que seja realizado o pagamento nos termos estabelecidos neste contrato. Em seguida, o CPSI será rescindido se verificada a sua inviabilidade técnica ou econômica.

10.8.5. Se ausente o nexo de causalidade, o Gestor do Contrato deverá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, os quais poderão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às expensas da CONTRATADA, ou dar causa à extinção contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções.

10.9. Responsabilidades da contratada. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços prestados, pelos prejuízos resultantes da defeituosa execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por este contrato e por força das disposições legais em vigor. O recebimento do objeto também não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

CLÁUSULA 11ª – PAGAMENTO

11.1 Regras de liquidação e pagamento. Os prazos, as formas e as demais condições de liquidação e pagamento estarão definidas no TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA (TOSE), a ser celebrado entre CONTRATANTE, CONTRATADA e INTERVENIENTE.

CLÁUSULA 12ª – GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Dispensa de garantia. Não será exigida prestação de garantia contratual (Lei Complementar nº 182, de 2021, art. 13, § 8º, inciso II).

CLÁUSULA 13ª – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Subcontratação proibida. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA 14ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. Alterações contratuais. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021, e pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, no que couber.

14.2. Formalização. É vedado alterar o contrato sem prévio aditamento ou apostilamento, conforme o caso, ressalvado o disposto no art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Alteração dos anexos. Os anexos do CPSI poderão ser alterados pela CONTRATANTE mediante certidão de apostilamento, desde que haja anuência prévia da CONTRATADA e não causem modificação no corpo principal deste instrumento. O apostilamento dispensa a análise do órgão jurídico da CONTRATANTE, sem prejuízo de consulta sobre dúvida jurídica específica.

CLÁUSULA 15ª – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Espécies de infração e sanção. A CONTRATADA será responsabilizada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficando a CONTRATANTE autorizada a aplicar as seguintes sanções administrativas:

I – advertência por escrito, que será aplicada se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa, calculada na forma prevista neste contrato, no caso de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que as penas de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

III – impedimento de licitar ou contratar com o ente municipal interveniente no TOSE pelo prazo de até 3 (três) anos, no caso de infrações previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, salvo quando se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3

anos e máximo de 6 anos, no caso de infrações previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ou de infrações previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a sanção de impedimento.

15.2. Cumulatividade com multa. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.3. Valor da multa. Será aplicada multa:

I – moratória de 0,1% por dia de atraso injustificado na execução ou na entrega do objeto, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. Após o 30º dia e a critério da CONTRATANTE, o atraso poderá configurar inexecução parcial ou total do contrato, conforme a situação, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa compensatória de 5% a 20% sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da extinção unilateral do negócio com a aplicação cumulada de outra sanção mais grave;

II – moratória de 0,07% por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o limite de 2%, pela inobservância do prazo para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando couber. O atraso superior a 30 dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com aplicação cumulada de outra sanção mais grave;

III – compensatória de 5% a 30% sobre o valor do contrato, no caso de infrações previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – compensatória de 5% a 20% sobre o valor do contrato, no caso da infração prevista no inciso III do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

V – compensatória de 5% a 20% sobre o valor do contrato, no caso da infração prevista no inciso II do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI – compensatória de 0,5% a 4% sobre o valor do contrato, no caso da infração prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que não cause grave dano à administração pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.4. Quitação da multa. As multas devidas e as indenizações cabíveis serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

15.4.1. Se as multas e indenizações cabíveis forem superiores aos pagamentos devidos à CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada.

15.4.2. Se os valores descontados forem insuficientes, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a quantia devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da intimação oficial.

15.4.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança da quantia devida pela CONTRATADA, o débito será cobrado judicialmente.

15.5. Reincidência ou não pagamento. No caso de multas reincidentes ou cumulativas, ou na hipótese de não pagamento das multas aplicadas, a

CONTRATANTE poderá aplicar penalidades mais graves e extinguir unilateralmente o contrato.

15.6. Devido processo administrativo. A aplicação de qualquer sanção será feita mediante processo administrativo em que assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6.1. Na aplicação das sanções de advertência ou multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6.2. A CONTRATADA terá direito de recurso na forma dos arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.7. Gradação da pena. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a administração pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.8. Risco tecnológico e outros fatores fora do controle. Não serão aplicadas sanções quando comprovado que a inexecução contratual ou o descumprimento de metas foi causado pelo risco tecnológico ou por outros fatores alheios à vontade da CONTRATADA, levando-se em conta a incerteza do processo de inovação.

15.9. Registros. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e nos cadastros referidos no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. Lei Anticorrupção. As disposições contidas nesta cláusula se aplicam sem prejuízo da responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), observado o art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.11. Reparação do dano. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.

15.12. Compensação e parcelamento de débitos. Os débitos resultantes de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, não inscritas em dívida ativa, poderão ser compensados e parcelados na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA 16ª – EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. Hipóteses de extinção. Este contrato poderá ser extinto nas situações previstas no art. 137, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Modalidades. A extinção do contrato poderá ser:

I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento contratual causado por sua própria conduta (Lei nº 14.133, de 2021, art. 138, *caput*, inciso I, e art. 139);

II – por ato unilateral da CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, quando constatada a inviabilidade técnica ou econômica da solução;

II – de modo consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE (Lei nº 14.133, de 2021, art. 138, *caput*, inciso II); ou

III – por decisão judicial (Lei nº 14.133, de 2021, art. 138, *caput*, inciso III).

16.3. Devido processo administrativo. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, sendo que a extinção por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo.

16.3.1. A CONTRATADA terá direito de recurso na forma do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, quando a extinção do contrato for determinada por ato unilateral da CONTRATANTE.

16.4. Direito da contratada à extinção do contrato. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses descritas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no § 3º do mesmo artigo.

16.4.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e ao pagamento do custo da desmobilização.

16.5. Providências prévias. Sempre que possível, a extinção do contrato será precedida de:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III – indenizações e multas.

CLÁUSULA 17ª – INFORMAÇÕES SIGILOSAS E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Dever de sigilo. As partes contratantes tomarão as medidas de segurança e as providências necessárias para controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas, custodiadas ou trocadas em função da celebração, gestão e execução do presente contrato, assegurando a sua proteção e o resguardo do sigilo.

17.1.1. Entende-se por “informações sigilosas”:

I – as hipóteses de sigilo previstas na legislação, a exemplo dos sigilos fiscal, bancário, profissional e de operações e serviços no mercado de capitais, dos segredos comercial ou industrial, e do segredo de justiça;

II – aquelas referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

III – aquelas classificadas em qualquer grau de sigilo, enquanto vigorar o prazo de sigilo da informação classificada; e

IV – aquelas relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

17.1.2. As partes contratantes adotarão as providências necessárias para que seus funcionários, empregados, prepostos, representantes, prestadores de serviços e colaboradores, que necessitem ter acesso às informações sigilosas, conheçam e observem as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de informações sigilosas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer. O dever de sigilo se estende às SUBCONTRATADAS, se houverem, mantida a responsabilidade da CONTRATADA perante a administração pública.

17.2. Requisição por órgão de controle e em cumprimento de ordem judicial. O dever de sigilo não é oponível às requisições provenientes de órgãos de controle interno ou externo, no exercício regular de suas atribuições, ou no caso de cumprimento de ordem judicial. A parte que estiver obrigada a revelar qualquer informação sigilosa deverá enviar à outra, antes da resposta, notificação prévia, por escrito, contendo cópia da requisição ou ordem. A parte obrigada deverá, ainda, requerer a assunção do dever de sigilo pelo órgão de controle ou judicial receptor das informações.

17.3. Exceções. Não haverá violação das obrigações de sigilo previstas neste contrato nas seguintes hipóteses:

I – informações que já sejam do conhecimento das partes, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o presente contrato pela parte que a revele;

II – informações que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa das partes;

III – informações que sejam recebidas de terceiro que não esteja sob obrigação de mantê-las em sigilo;

IV – informações que possam ter divulgação exigida por lei ou por ordem judicial; e

V – revelação expressamente autorizada, por escrito, pela outra parte.

17.3.1. Quando assim requerido, a parte receptora das informações sigilosas apresentará provas que embasem quaisquer das hipóteses acima listadas.

17.3.2. Não será considerada de domínio público a informação conhecida do público somente em termos gerais.

17.4. Áreas, instalações e materiais de acesso restrito. Quando couber, o acesso e as visitas a áreas, instalações e materiais de acesso restrito observarão as normas aplicáveis, notadamente os arts. 42 a 47 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

17.5. Proteção de dados pessoais. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes se comprometem a resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observadas as normas aplicáveis relacionadas a coleta, utilização, transmissão, processamento, armazenamento, eliminação e demais operações de tratamento de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

17.6. Responsabilidade por danos. A parte que violar os deveres de sigilo e de proteção de dados pessoais responde diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou de dados pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso (art. 34 da Lei nº 12.527, de 2011).

CLÁUSULA 18ª – PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1. Titularidade. A CONTRATADA terá a titularidade exclusiva dos direitos de propriedade intelectual das criações desenvolvidas ou testadas no CPSI, podendo explorá-los, licenciá-los ou transferi-los a terceiros sem limitações ou oposições da CONTRATANTE.

18.1.1. A expressão “propriedade intelectual” se refere a todas as categorias de propriedade intelectual reconhecidas ou admitidas pela legislação brasileira e pelos tratados internacionais incorporados à ordem jurídica nacional, inclusive as seguintes:

- I – patentes de invenção ou modelo de utilidade;
- II – desenhos industriais e marcas;
- III – direitos autorais e os que lhe são conexos;
- IV – programas de computador;
- V – topografias de circuitos integrados;
- VI – cultivares;
- VII – conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético;
- VIII – informação confidencial contra competição desleal;
- IX – indicações geográficas; e
- X – todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artísticos.

18.2. Criação de interesse da defesa nacional. Caso este contrato dê origem à criação de interesse da defesa nacional, as partes reconhecem que a sua exploração, cessão ou licenciamento deverá observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

18.3. Uso de marcas, nomes e similares. As partes concordam em não utilizar quaisquer nomes, marcas, registradas ou não, logotipos, símbolos ou outras designações e sinais distintivos pertencentes à outra parte, especialmente em propaganda, informação à imprensa ou publicidade, sem a prévia aprovação por escrito do respectivo titular. O registro de marcas novas que estejam relacionadas ao objeto deste contrato será objeto de negociação específica entre as partes.

18.4. Direitos, tecnologias, conhecimentos, técnicas e informações independentes. Continuarão pertencendo à parte originalmente detentora todos os direitos de propriedade intelectual, tecnologias, conhecimentos, técnicas, *know-how* e informações, inclusive científicas e comerciais, que:

- I – sejam de propriedade de qualquer uma das partes ou de terceiros, mas sob a sua responsabilidade;
- II – tenham sido desenvolvidas ou adquiridas de forma independente; e
- III – tenham sido reveladas pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA para subsidiar o desenvolvimento do objeto deste contrato.

18.4.1. Caso haja interesse no uso desses direitos, tecnologias, conhecimentos, técnicas, *know-how* ou informações para propósito diverso do objeto deste contrato, a parte deverá obter a anuência prévia e formal do respectivo titular, celebrando-se, se for o caso, eventual cessão, licenciamento ou contrato de transferência de tecnologia.

CLÁUSULA 19ª – CONCILIAÇÃO E FORO

19.1. Cláusula de eleição de foro. As partes comprometem-se a observar a boa-fé e a envidar os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer demanda, controvérsia ou disputa relativa a este instrumento. Caso uma solução amigável não seja atingida, o foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste termo de contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal de Feira de Santana.

CLÁUSULA 20ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Fusão, cisão ou incorporação. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, desde que:

- I – a nova pessoa jurídica cumpra todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente;
- II – a CONTRATANTE concorde expressamente com a manutenção do contrato;

III – não haja prejuízo à execução do objeto; e

IV – a operação não restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

20.2. Poderes de representação. As partes garantem reciprocamente que estão investidas de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações ora previstas e, ainda, que a assinatura e o cumprimento do presente contrato não constituem violação de direitos de terceiros, de norma ou regulamento aplicável.

20.3. Comunicação entre as partes. O uso de meio eletrônico será o canal preferencial de comunicação entre as partes para o envio e o recebimento de intimações, notificações, avisos e demais espécies de comunicação escrita relacionadas a este contrato, exceto se legislação especial exigir que o ato ou fato seja comunicado pessoalmente ou pelo correio.

20.3.1. As partes observarão o correio eletrônico e o endereço institucional informados no preâmbulo deste instrumento. Qualquer das partes poderá alterar o correio eletrônico ou o endereço para o qual comunicações deverão ser enviadas, mediante simples comunicação por escrito, sem necessidade de aditivo contratual.

20.3.2. A comunicação será considerada entregue no momento do recebimento ou, se recebida em dia não útil, no dia útil imediatamente seguinte.

20.3.3. Se enviada por meio eletrônico, a comunicação será considerada entregue quando confirmado o recebimento pelo destinatário, ou, após transcorridos 5 dias úteis, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio ou pessoalmente, considerando-se, todavia, a comunicação devidamente realizada.

20.3.4. Se a comunicação contiver informações confidenciais, as partes observarão as diretrizes relativas ao dever de sigilo previstas neste contrato, incluindo as obrigações de observar as melhores práticas de segurança da informação e de utilizar canais de comunicação seguros.

20.4. Casos omissos. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, observado o disposto na legislação indicada no preâmbulo deste instrumento, no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 21ª – PUBLICAÇÃO

21.1. Publicidade. O inteiro teor deste contrato será divulgado pela CONTRATANTE no Portal Nacional de Contratações Públicas e na sua página oficial na Internet, no prazo de até 10 dias úteis, contado na data de sua assinatura (Lei 14.133, de 2021, arts. 91 e 94, inciso II).

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, que segue assinado pelas partes contratantes, na presença de duas

Feira de Santana-BA., XXX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

José Ronaldo de Carvalho

PREFEITO

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome Completo

2. _____

Nome Completo

ANEXO I – PLANO DE TESTES E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

[sem modelo disponível]

ANEXO II – QUADRO DE METAS E INDICADORES

[sem modelo disponível]

ANEXO III – MATRIZ DE RISCOS

FASE DE ANÁLISE

() Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(X) Gestão do Contrato

RISCO 1			
[descrição]			
Probabilidade	() Baixo	() Médio	() Alto
Impacto	() Baixo	() Médio	() Alto
Dano	[descrição]		
Ação Preventiva		Responsável	
[descrição]		[identificação]	
Ação de Contingência		Responsável	

[descrição]	[identificação]
-------------	-----------------

RISCO 2			
[descrição]			
Probabilidade	() Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixo	() Médio	() Alto
Dano	[descrição]		
Ação Preventiva		Responsável	
[descrição]		[identificação]	
Ação de Contingência		Responsável	
[descrição]		[identificação]	

Fonte: Matriz de Riscos baseada no modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

Elaborar matriz de riscos para fácil identificação dos riscos mais críticos, com pelo menos 3 níveis (baixo – médio – alto). A matriz deve ser preenchida com todos os riscos identificados, como no exemplo abaixo:

Impacto	Alto	Falta de energia	Alta	Alta
	Médio	Baixa	Média	Alta
	Baixo	Baixa	Baixa	Média
		Baixo	Médio	Alto
		Probabilidade		

Fonte: Disponível em: < <https://doo.com.br/matriz-de-risco-probabilidade-x-impacto>>. Acesso em: 20 jun. 2024.

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

ANEXO V – MINUTA DO PLANO DE TRABALHO DO TOSE

PROJETO